

**MUNICÍPIO DE LOUSADA****Aviso n.º 1322/2021**

Sumário: Suspensão parcial do PDM de Lousada e estabelecimento de medidas preventivas.

Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Lousada e estabelecimento de medidas preventivas

Pedro Daniel Machado Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Lousada, torna público, que nos termos dos artigos 126.º, 134.º e 137.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, a Assembleia Municipal de Lousada aprovou, em sessão realizada a 30 de novembro de 2020, a Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Lousada e o respetivo estabelecimento de medidas preventivas.

Nos termos e para efeitos do disposto nas alíneas *h)* e *i)* do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publica-se em anexo ao presente aviso, as medidas preventivas e a planta com a delimitação da área que suspende.

Mais se torna público, em cumprimento do disposto do artigo 192.º do RJIGT, que a aprovação da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Lousada e as respetivas medidas preventivas são publicitadas no portal do Município de Lousada.

A presente suspensão parcial entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

5 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes*.

Deliberação

Maria de Lurdes Oliveira de Castro, Presidente da Assembleia Municipal de Lousada, certifica que no Livro de Atas, a seu cargo, consta que este órgão deliberativo, na sua sessão ordinária do dia 18 de dezembro de 2020 aprovou por proposta da Câmara Municipal de Lousada, presente na reunião de 30 de novembro de 2020 a proposta a seguir discriminada: “A Câmara Municipal de Lousada propõe à Assembleia Municipal de Lousada a aprovação da Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Lousada e respetivas medidas preventivas a adotar, de acordo com a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 126.º e do n.º 1 do artigo 137.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, 14 de maio).”

Sendo a proposta aprovada por unanimidade de 33 votos.

Lousada e Paços do Município, 21 de dezembro de 2020. — A Presidente da Assembleia Municipal de Lousada, *Dr.ª Maria de Lurdes Oliveira de Castro*.

Medidas preventivas**Artigo 1.º****Objetivos**

As presentes medidas preventivas destinam-se a salvaguardar os fatores ambientais, através de uma política restritiva que permita evitar a ampliação ou novas Operações de Gestão de Resíduos.

Artigo 2.º**Âmbito territorial**

A área sujeita às medidas preventivas ocupa cerca de 403 500,00 m² da União de Freguesias de Lustosa e Barrosas (St.º Estêvão), delimitada na planta anexa.



Artigo 3.º

Âmbito material

1 — Para a área definida no artigo anterior ficam proibidas, sem prejuízo de quaisquer outros condicionalismos legalmente exigidos todas as operações urbanísticas que se traduzam na prática das seguintes ações ou atividades:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos.

2 — As medidas preventivas não poderão colocar em causa ações que decorram do regular funcionamento das instalações, designadamente as que decorram do cumprimento de legislação ou normas técnicas que venham a ser impostas à atividade, por razões ambientais.

Artigo 4.º

Âmbito temporal

O prazo da vigência da suspensão e das medidas preventivas é de dois anos, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, caducando com a entrada em vigor da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Lousada.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

57150 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp_57150_1305_CARTA_ORD.jpg

613882131